



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 17.236/16

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPrev. **Sr. Yuri Simpson Lobato**, concedendo Reforma ex-officio ao *Sr Irenaldo Amâncio*, matrícula nº 502.502-8, 2º Sargento, lotado na Polícia Militar, que contava, à época do ato, com 4.832 dias de tempo de serviço e idade de 57 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*

Cons. em exercício - Relator

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria A nº 1758] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

*Antônio Gomes Vieira Filho*

Cons. em exercício - Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 17.236/16

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Irenaldo Amâncio**

Órgão: **PBPrev**

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Não há

REFORMA ex-officio. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

**ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1.943/2019**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 17.236/16** referente Reforma ex-officio ao *Sr Irenaldo Amâncio*, matrícula nº 502.502-8, 2º Sargento, lotado na Polícia Militar, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 1424], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 24 de outubro de 2019.

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 12:10



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 10:40



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira  
Filho**  
RELATOR

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 14:20



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO